CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA – PARANÁ.

Tendo Vossa Senhoria solicitado parecer jurídico acerca do Projeto de Lei 121/2019 de autoria do nobre Vereador Antonio Marques da Silva, no intento de verificar se é o caso de incidência de algum dos incisos contidos no art. 178 e incisos do Regimento Interno, bem como se há notória ilegalidade ou inconstitucionalidade, emite-se o presente parecer jurídico colegiado.

O projeto em análise visa estabelecer o horário de funcionamento de bares e similares sediados no Município de Apucarana fixando como horário de funcionamento das 6h00 (seis) horas ás 24h00 (vinte e quatro) horas, aumentando em 1 hora o horário então fixado pela lei 107/04 que prevê o horário de abertura das 6h00 (seis) horas ás 23h00 (vinte e três) horas.

Prevê ainda o projeto de lei em questão, que nas sextas feiras, sábados e vésperas de feriados, o funcionamento terá horário de abertura ampliado, será compreendido até 1h00 (uma) hora.

Assim sendo, as considerações que este departamento jurídico tem a fazer, em colegiado, restringem-se ao seguinte:

O parecer jurídico deve se restringir a questões formais e não detecta qualquer irregularidade no procedimento adotado, ou seja, não se vislumbra a aplicação de algum dos incisos do art. 178 do Regimento Interno, bem como não se verifica qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Por tal motivo, o parecer é no sentido de livre trâmite do projeto de lei,quanto a legalidade e constitucionalidade, sem prejuízo do parecer das Comissões.

Apucarana, 19 de setembro de 2019.

Anivaldo Rodrigues da Silva Filho
OAB/PR 45.985

Petrônio Cardoso
OAB/PR 24.439

Danylo F. Acioli Machado
OAB/PR 92.006